



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 207 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1 985.

Autoriza o Chefe do Poder E
xecutivo a contratar serviços laborato
riais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal auto-
rizado a, através de licitação e na forma da legislação aplica
da à espécie, contratar laboratório de análises clínicas para
o atendimento das seguintes pessoas:

- a) alunos da rede escolar municipal;
- b) servidores estatutários municipais; e
- c) carentes atendidos pelos postos de saúde
do Município.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente lei
serão os alocados à conta de dotação própria do orçamento para
o exercício de 1 986, na rubrica 3.1.3.2 - Secretária Muni -
pal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º - O benefício será efetivado através de re-
quisição de médico da Municipalidade e autorizada pelo Secretá
rio Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo
Prefeito Municipal, através de processo regular.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janei-
ro de 1 986.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE DEZEMBRO DE 1 985.

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL